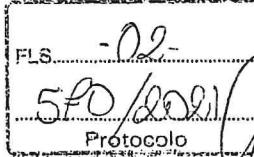




Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 015/2021



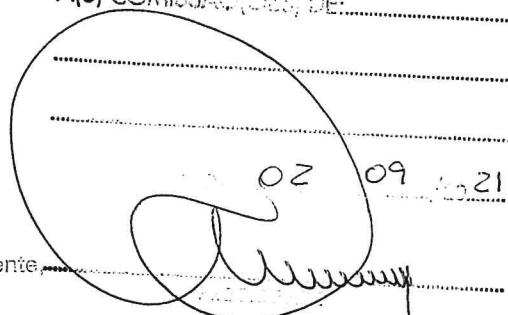
PROC. N° 570/2021

Diadema, 24 de agosto de 2021

CONTROLE DE PRAZO	
Processo n°...	570/2021
Início:	28-07-2021
Termino:	11-08-2021
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado	

OF. MIL N° 036/2021

A(S) COMISSÃO(COS) DE:



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa modificar a denominação de cargo de provimento efetivo, alterando a redação do Anexo II da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, que dispõe sobre a reorganização administrativa e reestruturação dos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de Diadema.

Trata-se da alteração da denominação do cargo de "AGENTE DE LAZER" para "MONITOR DE LAZER" e, consequentemente, da posterior adequação das responsabilidades e atribuições do cargo previstas no Anexo 14 do Decreto Municipal nº 4.720, de 14 de julho de 1997. Serão mantidos o número de cargos (41 – conforme Lei Complementar nº 75, de 30 de dezembro de 1997), carga horária (40 horas semanais), referência salarial (08) e requisitos para provimento (ensino médio completo – antigo 2º grau - ou equivalente).

A necessidade decorre de alerta advindo do Conselho Regional de Educação Física de São Paulo - CREF/SP, pois conforme esclarecido por aquele Órgão de Classe, o cargo de agente de lazer, na estrutura da Municipalidade, não tem exigência de formação em Educação Física na antiga licenciatura plena ou bacharelado, o que colide com as atribuições do cargo.

Ainda, conforme o Conselho Regional de Educação Física de São Paulo - CREF/SP, o desenvolvimento das atribuições do cargo de agente de lazer, além do requisito da formação citada, necessita de registro no Sistema CONFEF/CREFs.

27-08-2021 10:42:00 00126772

CÓPIA DA MÍDIA DE ARQUIVAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS - 03 -
5/0/2021
Protocolo
[Handwritten signature]

OF. ML Nº 036/2021

Diante desta questão a Municipalidade desencadeou estudos para verificar a pertinência do alegado e constatou que a melhor solução para a problemática é alterar a denominação do cargo para monitor de lazer e refazer a descrição de suas atribuições, retirando qualquer alusão à atividade desportiva.

Importante destacar que, quando da criação do cargo de agente de lazer em 1995 ainda não existia no ordenamento jurídico pátrio a Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de educação física.

Referida norma estabelece as atividades que devem ser desenvolvidas por estes profissionais, senão vejamos: "coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto".

De outra banda o que se espera do agente de lazer, que passará a denominar-se monitor de lazer, são atividades menos complexas, que não se ligam à atividade desportiva, mas sim de índole recreativa, por exemplo: garantir a prestação qualitativa dos serviços de execução de atividades de lazer (recreativas) para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, visando o entretenimento e a integração social, de acordo com as diretrizes da política de esportes e lazer; participar da execução de programas recreativos através de implementação de ações e atividades de lazer em praças, ruas, espaços públicos ou privados, segundo objetivos definidos pela equipe gestora da Secretaria; integrar e articular com profissionais das diversas unidades de trabalho (educação, cultura, saúde, comunicação, etc.) objetivando a complementação dos trabalhos recreativos; organizar e manter cadastro de instituições públicas e privadas, movimentos sociais, comunidades, etc., divulgando e estimulando as práticas do lazer recreativo, como fatores imprescindíveis à melhoria da qualidade de vida; organizar, controlar e manter os equipamentos, instrumentos e materiais de trabalho; → participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS..... - 04 -
570/2021
Protocolo

OF. ML Nº 036/2021

A elaboração destas novas atribuições foi desenvolvida pela Secretaria de Esportes e Lazer que se norteou pelo teor da já citada Lei nº 9.696/98, bem como pelo Código Brasileiro de Ocupações.

A título de informação anotamos que o cargo em questão está presente no 40º Concurso Público que o Município está realizando e temos 174 (cento e setenta e quatro) candidatos inscritos. Assim, mister se faz regularizar a situação para evitar eventuais questionamentos.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, e que, certamente, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE FILIPPO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSA QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 27/8/2021

JOSA QUEIROZ
Presidente

PMD - 01.001



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PLS.....	- 05 -
5/0/2021	
Protocolo	

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 5/0/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº... 5/0/2021	
Início: 28-07-2021	
Termino: 11-08-2021	
Prazo: 45 dias	
Márcio Roberto Ferreira Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre a alteração de denominação de cargo de provimento efetivo, alterando a redação do Anexo II da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, que dispõe sobre a reorganização administrativa e reestruturação dos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de Diadema e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a denominação do cargo de "AGENTE DE LAZER" para "MONITOR DE LAZER".

Parágrafo único. As responsabilidades e atribuições do cargo de "MONITOR DE LAZER" estão descritas no ANEXO ÚNICO que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º Em decorrência do disposto no "caput" do art. 1º fica alterado o ANEXO II da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, já alterado pela Lei Complementar nº 75, de 30 de dezembro de 1997, exclusivamente em relação ao cargo especificado, conforme segue:

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº de cargos	Denominação	Carga horária	Referência	Requisitos para provimento
41	Monitor de lazer	40	08	Ensino médio completo ou equivalente

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de agosto de 2021

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 026, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

PLS..... - 06 -
570/2021
Protocolo

ANEXO ÚNICO

MONITOR DE LAZER

Responsabilidades e Atribuições:

- Garantir a prestação qualitativa dos serviços de execução de atividades de lazer (recreativas) para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, visando o entretenimento e a integração social, de acordo com as diretrizes da política de esportes e lazer.
- Participar da execução de programas recreativos através de implementação de ações e atividades de lazer em praças, ruas, espaços públicos ou privados, segundo objetivos definidos pela equipe gestora da Secretaria de Esportes e Lazer.
- Integrar e articular com profissionais das diversas unidades de trabalho (educação, cultura, saúde, comunicação, etc.) objetivando a complementação dos trabalhos recreativos.
- Organizar e manter cadastro de instituições públicas e privadas, movimentos sociais, comunidades, etc., divulgando e estimulando as práticas do lazer recreativo, como fatores imprescindíveis à melhoria da qualidade de vida.
- Organizar, controlar e manter os equipamentos, instrumentos e materiais de trabalho.
- Participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho.